



MONTANHA PREFEITURA

Montanha, 23 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 09/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres legisladores, o incluso Projeto de Lei nº 09/2025 que dispõe sobre a criação do cargo de agente de defesa civil.

O cargo a ser criado é de suma importância para o bom funcionamento da Defesa civil que necessita de um apoio para a coordenadoria comandar as suas atividades.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro já se encontra nessa Câmara Municipal que constitui a apuração do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

Devido a importância do Projeto de Lei em comento, solicito que o mesmo seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, para tanto CONVOCO uma sessão extraordinária, nos termos do inciso XXII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.



MONTANHA PREFEITURA

Esperando mais uma vez contar com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

IRACY CARVALHO
MACHADO BALTAR
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por IRACY
CARVALHO MACHADO BALTAR
FILHA:83044728720
Dados: 2025.04.23 11:42:50 -03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adivaldo Rodrigues de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



MONTANHA PREFEITURA

Projeto de Lei nº 09/2025

Dispõe sobre criação de cargo de provimento em comissão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente Municipal de Defesa Civil, com vencimentos mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O cargo criado pelo *caput* do artigo, será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II, do artigo 37 de CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 2º - São atribuições do cargo criado por esta Lei:

1 – Assessorar o Prefeito Municipal no risco de desastres no Município, através de assessoramento operacional, administrativo e das políticas de proteção e defesa civil, visando o desenvolvimento sustentável que tenham como objetivo melhorar e ampliar a eficiência, a qualidade e produtividade permanente dos serviços prestados pelo Município à população;

2 – Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas



MONTANHA PREFEITURA

atingidas por desastres;

3 – Elaborar relatórios para a liberação de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 23 de abril de 2025.

IRACY CARVALHO
MACHADO BALTAR
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por
IRACY CARVALHO MACHADO
BALTAR FILHA:83044728720
Dados: 2025.04.23 11:38:51 -03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A FIXAÇÃO DE 10% PARA REPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, EXCETUANDO OS CARGOS DE SECRETÁRIO, VICE-PREFEITO E PREFEITO, ALÉM DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DA DEFESA CIVIL E SUBPROCURADOR GERAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à fixação de 10% para reposições de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dois cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à fixação de 10% para reposições de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral. Os valores propostos compreendem o pagamento de 8 parcelas no ano de 2025.

Para o exercício de 2025, estimamos que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 2.606.750,60. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os **encargos sociais** incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REPOSIÇÃO GERAL			
DESCRIÇÃO	FOLHA GERAL (MÉDIA MENSAL)	REAJUSTE	FOLHA GERAL ATUALIZADA (MÉDIA MENSAL)
Reposição	R\$ 3.145.860,47	10,00%	R\$ 314.586,05
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025			R\$ 2.516.688,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026			R\$ 3.775.032,57
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027			R\$ 3.775.032,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DA DEFESA CIVIL E SUBPROCURADOR

Descrição	Cargos	Remuneração Atual	Total Impacto
Chefe da Defesa Civil	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Subprocurador	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL			R\$ 8.500,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 1.020,00
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 708,33
1/3 FÉRIAS			R\$ 236,11
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 708,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 85,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 11.257,78
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025			R\$ 90.062,22
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026			R\$ 135.093,33
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027			R\$ 135.093,33

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.094.796,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.890.159,74, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,69%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.317.157,69, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 60.696.229,26, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,65%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 29.845.271,47, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.556.927,28, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,23%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 32.208.057,16, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 72.390.756,64 gerou um índice de gasto com pessoal de **44,49%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ R\$ 39.256.916,54 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 86.024.143,59, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,63%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 35.116.759,40, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 97.398.379,15, gerou um índice de gasto com pessoal de **36,05%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 38.902.592,34, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 115.898.089,56, gerou um índice de gasto com pessoal de **33,57%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE** a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.851.974,93 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 44.232.524,40, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para reposição dos vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **36,00%**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 130.223.093,43 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.449.703,87, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **37,21%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 138.036.479,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 51.567.474,33, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **37,36%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	55.890.159,74	26.094.796,42	46,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

2019	60.696.229,26	28.317.157,69	46,65
2020	64.556.927,28	29.845.271,47	46,23
2021	72.390.756,64	32.208.057,16	44,49
2022	86.024.143,59	39.256.916,54	45,63
2023	97.398.379,15	35.116.759,40	36,05
2024	115.898.089,56	38.902.592,34	33,57
2025	122.851.974,93	44.232.524,40	36,00
2026	130.223.093,43	48.449.703,87	37,21
2027	138.036.479,04	51.567.474,33	37,36

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a fixação de 10% para reposição de vencimentos e remunerações dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Montanha/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Montanha/ES, 08 de abril de 2025.

Maurício André Oliveira Santos

Setor de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo
Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeita Municipal de Montanha/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Montanha/ES, 08 de abril de 2025.


IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

Prefeita Municipal

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo
Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266